

II — da Prefeitura Municipal de Monte Alto:
 a) dois veículos marca Volkswagen, tipo sedan 1.300, ano de fabricação 1977, chassi n.os BJ-648.529 e BJ-655.928;
 III — da Prefeitura Municipal de Tietê:
 a) um veículo marca Volkswagen, tipo sedan 1.300, ano de fabricação 1978, chassi n.o BJ-708.924;
 IV — da Prefeitura Municipal de Leme:
 a) dois veículos marca Volkswagen, tipo sedan 1.300, ano de fabricação 1978, chassi n.os BJ-710.376 e BJ-710.726;
 V — da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:
 a) dois veículos marca Volkswagen, tipo sedan 1.300, ano de fabricação 1976, chassi n.os BJ-422.996 e BJ-422.998; e
 VI — do Lyons Clube da Cidade de Mirassol:
 a) um veículo marca Volkswagen, tipo sedan 1.300, ano de fabricação 1978, chassi n.o BJ-668.519.
 Artigo 2.o — Os veículos acima discriminados passarão a integrar o grupo "S-4".
 Artigo 3.o — A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará as providências de caráter contábil e administrativo à incorporação patrimonial.
 Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.199, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre as condições de alistamento como 3.o Sargento PM Feminino na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei n.º 616, de 17 de dezembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — São condições para alistamento na graduação de 3.o Sargento QPMP-4 (Feminino) da Polícia Militar do Estado:

- I — estar a candidata inscrita;
- II — ser julgada apta em exames médico, odontológico e psicológico realizados pelos órgãos competentes da Corporação;
- III — ser aprovada no exame de escolaridade e classificada dentro do número de vagas existentes à data do exame;
- IV — ser aprovada no Curso de Formação a realizar-se em local designado pelo Comandante Geral da Corporação;
- V — ter procedimento irrepreensível, apurado através de investigação sigilosa.

Artigo 2.º — Para ser inscrita, deverá a candidata:

- I — ser brasileira;
- II — ter no mínimo 16 e no máximo 26 anos de idade, completados até a época da inscrição;
- III — estar no gozo dos direitos políticos e não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa;
- IV — ser solteira, viúva ou separada judicialmente e, neste último caso, não ser a separação resultante de falta grave atribuída à esposa;
- V — ter concluído com aproveitamento o 1.o grau de ensino ou equivalente;
- VI — ter, pelo menos, 1,58 m. de altura.

Artigo 3.º — O exame de escolaridade versará sobre Português, Matemática e Conhecimentos Gerais (Geografia e História do Brasil e Atualidades), segundo programas adotados no 1.o grau de ensino oficial do Estado.

Parágrafo único — A nota mínima de aprovação é 5 (cinco), por matéria, observada a escala de zero a 10 (dez).

Artigo 4.º — A candidata aprovada e classificada frequentará o Curso de Formação como 3.o Sargento QPMP-4 (Feminino) estagiária.

Parágrafo único — A reprovação ao final do curso implicará na dispensa da candidata.

Artigo 5.º — As candidatas a 3.o Sargento QPMP-4 (Feminino) não poderão contrair matrimônio antes de decorridos 2 (dois) anos da data de matrícula no Curso de Formação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 11.601 de 18 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.200, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 29.958.883,50 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) às instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo ... 29.438.883,77

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Taubaté

Irmandade de Misericórdia de Taubaté ... 336.739,85

D.R.04 — SOROCABA

Porto Feliz

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz ... 63.439,89

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Araraquara

Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara ... 119.294,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.201, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 170.287,30 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Leme — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.202, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Exclui a previsão de concessão de subvenção a instituição assistencial que especifica, constante do Plano de Concessão de Subvenção aprovado pelo Decreto n.º 10.529, de 11 de outubro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída do Plano de Concessão de Subvenção aprovado pelo Decreto n.º 10.529, de 11 de outubro de 1977 a previsão de concessão de subvenção, relativa ao exercício de 1978 na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Associação Beneficente Assistencial, Cultural e Recreativa "São Judas Tadeu" — Departamento: Creche Infantil, sediada em Barueri, pelos motivos constantes do processo CEAS-882-77.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.203, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido, objeto do processo SPS — n.º 21.052/78, a doação à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, dos materiais usados, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Promoção Social — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado:

- I — 1 máquina soldadora ponto marca Roger n.º 4.507 — patrimônio SAS — PG — FSR — 0376;
- II — 1 torno mecânico marca Imor — tipo N-TPN — patrimônio SAS — PG — FSR — n.º 0364 — com motor GE-1,5 — HP — SAS — PG — FSR — 0408;
- III — 1 placa limadora — marca Zocca — PLZ 800-N174 — 25-8-89 patrimônio SAS — PG — FSR — 0367 — sem motor;
- IV — 1 fresadora marca Natal — mod. NS 65 — Série 538 — SAS — PG — FSR — patrimônio 0369 — sem motor
- V — 1 serra de fita elétrica dupla marca Ergop — patrimônio SAS — PG — FSR 0370 — com motor;
- VI — 1 prensa mecânica marca Harlo — patrimônio SAS — PG — FSR — 0375 — sem motor;
- VII — 1 serra de fita Mazutti — SAS — PG — FSR — 0111 — motor Búfalo de 0,5 HP 220 V — SAS — PG — FSR — 0110.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.204, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a doação de veículo usado à Cruz Azul de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, II alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido, objeto do processo GE-1.519-78, a doação Cruz Azul de São Paulo, de uma Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1971, chassi BH-243.378 — PI — 0079, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e declarado excedente pela DIEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
 Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.174, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

Artigo 2.º — Retificação

Subprogramas
 08.44.207

onde se lê: 218.802

leia-se: 218.820